

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES Nº 001/2020

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (APS) - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação** torna pública que realizará a Seleção de Fornecedores na área de saúde, mediante Chamamento sob o sistema de **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES** para serviços de Transporte Rodoviário para atender as demandas diversas das unidades da Associação das Pioneiras Sociais - APS.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o Credenciamento de Fornecedores, mediante contratação, de forma complementar, de pessoas jurídicas de direito privado para serviços de Transporte Rodoviário, sem exclusividade, inbound e outbound, de equipamentos, insumos hospitalares, materiais e volumes em geral (carga comum, perecíveis e perigosas), para atender as demandas diversas das Unidades da Rede Sarah, conforme as especificações e condições indicadas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Os serviços descritos neste Edital deverão ser realizados pelas empresas contratadas de acordo com as determinações e respeitadas às rotinas adotadas pela Rede SARAH e os procedimentos descritos neste Edital e seus Anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES** é regido pelo Capítulo V do **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da APS**, publicado no DOU de 22/11/2018 com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I - Ficha de Informações Cadastrais;

Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III - Termo de Referência e seus anexos;e

Anexo IV - Minuta de Contrato e seus anexos;

4. DA PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES

4.1 Poderão participar deste **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES** as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.

4.2 É vedada a participação de sociedade empresária que esteja enquadrada nas seguintes condições:

a) Impedida ou temporariamente suspensa do direito de participar ou contratar com a Rede SARAH, Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovada a sua reabilitação;

b) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

c) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

d) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- e) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
- f) Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;
- g) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Para fins de comprovação das vedações contidas nas letras “i” e “j”, o proponente deverá apresentar no envelope dos documentos de habilitação declaração expressa de que não está incluído em nenhuma dessas vedações, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES

5.1 O procedimento do credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação da proposta de credenciamento, conforme **Anexo II deste Edital**, acompanhada da **documentação descrita no item 8 deste Edital**;
- b) Recebimento da documentação do representante legal ou procurador legalmente constituído da empresa para recebimento;
- c) Análise e autuação da documentação;
- d) Análise das propostas;
- e) Homologação;
- f) Publicação da relação das empresas habilitadas;
- g) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura do Contrato, observando o prazo de 8 (oito) dias úteis para o comparecimento deste.

5.2 O não comparecimento do interessado para a assinatura do contrato facultará à Rede SARAH a inabilitação da empresa e exclusão da mesma do chamamento público.

6. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes da documentação e da proposta comercial deverão ser entregues pelos proponentes, impreterivelmente, até às 18 horas do dia **05/06/2020**, em um dos seguintes endereços listados na tabela a seguir:

Unidades	Endereços	Responsável
HOSPITAL SARAH BRASÍLIA	SMHS Q. 301/501, CONJ. A – BRASÍLIA-DF - CEP: 70335-901.	Héctor Andersen
HOSPITAL SARAH SALVADOR	AV. TANCREDO NEVES, 2782, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP: 41820-900 – SALVADOR-BA	Jaime Lusquinhos Lessa
HOSPITAL SARAH BELO HORIZONTE	AV. AMAZONAS, 5953, GAMELEIRA – BELO HORIZONTE-MG CEP: 30510-000	Antonio Marcos de Souza
HOSPITAL SARAH SÃO LUÍS	AV. LUIS ROCHA, S/N, MONTE CASTELO – SÃO LUIS-MA	Washington Ribamar Ferreira Pinheiro
HOSPITAL SARAH FORTALEZA	AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK, 4500 PASSARÉ FORTALEZA - CE CEP: 60861-634	Francisco Xavier de Oliveira
HOSPITAL SARAH RIO DE JANEIRO	AV. CANAL ARROIO PAVUNA S/N JACAREPAGUÁ RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22775-020	Elaine Santos de Sales Vila Maior
HOSPITAL SARAH BELÉM	RODOVIA ARTHUR BERNARDES, 1000 VAL DE CANZ BELÉM - PA CEP: 66115-000	Marcia Cristina Leitao da Silva Freitas
HOSPITAL SARAH MACAPÁ	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHK, 2011 UNIVERSIDADE MACAPÁ - AP CEP: 68903-419	Eduardo de Souza Ochiusque

- 6.2. É facultado ao proponente o envio dos envelopes da documentação e da proposta comercial por meio de correspondência registrada pelos Correios, com Aviso de Recebimento – AR.
- 6.3. A documentação encaminhada somente será aceita se os respectivos envelopes forem entregues até às 18 horas do dia **05/06/2020**, no endereço indicado no subitem 6.1, verificando-se, ainda, o cumprimento de todas as exigências constantes do Edital.
- 6.4. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, independente de qualquer alegação ou motivo.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1 A participação no **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES** prevê obrigatoriamente que as empresas participantes apresentem suas propostas e demais documentos em 02 (dois) envelopes - Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL), que devem ser entregues concomitantemente, no dia e hora estabelecidos neste Edital, devidamente lacrados.
- 7.2 O Envelope Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 8 do presente Edital.
- 7.3 O Envelope Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta do proponente, na forma disposta no item 9 deste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1

8.1 Previamente ao exame da documentação de habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 4 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

8.1.1 A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

8.1.2 Constatada a existência de alguma restrição, a APS reputará a empresa inabilitada por não atendimento às condições de participação.

8.2 O proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

8.3 Constituem motivos para inabilitação do proponente a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

8.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por tabelião de notas.

8.5 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.6 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.7 Serão aceitos documentos extraídos via internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Associação das Pioneiras Sociais.

8.8 É facultada à Rede SARA H, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

8.9 Documentação relativa à habilitação jurídica:

8.9.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

8.9.2 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

8.9.3 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil; e

8.9.4 Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

8.9.5 Os documentos indicados no subitem 8.10. deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações.

8.9.6 Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do **Anexo I deste Edital** e com a assinatura do responsável legal.

8.10 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

8.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU); nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,

8.10.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa; e

8.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.10.6 É vedado aos participantes mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

8.11 Documentação relativa à qualificação técnica:

8.11.1 A Proponente deverá apresentar a documentação estabelecida no **item 6 do Anexo III deste edital – (Termo de Referência)**.

8.12 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

8.12.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.12.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Empresas por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), individuais, “EIRELI” e sociedades simples:

a. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário com Termo de Abertura e Encerramento, autenticados, conforme o caso, pela Junta Comercial ou pelo cartório competente da sede ou do domicílio tributário da interessada;

b. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE registrado, conforme o caso, na Junta Comercial ou no cartório competente da sede ou do domicílio tributário da interessada;

II. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

a. Balanço Patrimonial nos termos do item I, “a” ou “b”;

III. Empresas criadas no exercício em curso ou com menos de um ano de abertura:

- a. Fotocópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio tributário da interessada;

8.12.3 O balanço patrimonial de abertura e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por contador legalmente habilitado;

8.12.4 Os tipos societários obrigados ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº. 1420/2013, da Receita Federal do Brasil e alterações, apresentarão os documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, da seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital, transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto nº. 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; e
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

8.12.5 Todos os tipos societários deverão apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor de sua sede.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 2

9.1 A Proponente deverá apresentar a proposta comercial contemplando os requisitos descritos no **item 9 do Anexo III deste edital - Termo de Referência**, bem como atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- a) Ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES**, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- b) Apresentar planilha detalhada dos preços para os serviços objeto do Termo de Referência - **Anexo III** deste Edital;
- c) Ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no **subitem 6.1 deste edital**;
- d) Apresentar validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para entrega dos envelopes; e
- e) Indicar todos os encargos tributários e demais despesas necessárias ao fornecimento e à prestação dos serviços.

9.2 Os preços propostos deverão incluir todos os custos operacionais do objeto deste Edital.

9.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.4 É recomendada a inclusão, na proposta de preços, do número do CNPJ, inscrição estadual, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail e nome do representante para contato.

9.5 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Edital, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

9.6 Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sesenta) dias, e caso persista o interesse da APS, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.

9.7 Concluída a análise das propostas e conhecidos os preços ofertados, a APS poderá negociar com os participantes, visando à maximização dos resultados.

10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Como exigências para a formalização e manutenção do contrato, a empresa **CREDENCIADA** deverá atender às seguintes condições:

- a) atender as normas deste Edital;
- b) realizar os serviços de acordo como Anexo III – Termo de Referência;
- c) apresentar a documentação disposta no item 8 prontamente, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

10.2 A empresa **CREDENCIADA** não poderá alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de descredenciamento.

10.3 Qualquer alteração no capital social da empresa ou de sua composição societária deverá ser informada de imediato à **CONTRATANTE**, com apresentação do documento modificativo.

10.4 O Contrato será rescindido quando houver a perda da condição de fornecedor exclusivo do fabricante nacional ou estrangeiro, cabendo à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos serviços e/ou materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos, até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A definição da demanda, quantitativo mensal e condições de execução dos serviços a serem realizados pela **CONTRATADA** serão definidos previamente pelas áreas de **Logística e Gestão de Materiais, Gestão de Ativos Patrimoniais e Comunicação e Protocolo da APS**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da **CONTRATANTE**.

11.2 Os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional.

12. DA INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

12.1 Serão consideradas inabilitadas e desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- b) Não cumprirem os requisitos da habilitação;
- c) Aquelas que apresentarem valor excessivo ou manifestamente inexequível, ou preço baseado exclusivamente nas propostas dos demais proponentes;
- d) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e
- e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

R
7

13. DO DESCREDENCIAMENTO DO FORNECEDOR

13.1 O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, desde que verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação aplicável, garantidos a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo instaurado.

13.2 O fornecedor credenciado será responsabilizado pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.3 Poderá a **CONTRATANTE**, ao verificar o descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até a decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

13.4 Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da **CREDENCIADA**, ocorrerá o descredenciamento da mesma, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas em lei, no Edital e no Contrato.

13.5 O descredenciamento não eximirá a **CREDENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.6 Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a **CREDENCIADA** não poderá denunciar o contrato ou solicitar a rescisão enquanto o referido processo não for concluído.

14. DOS LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços serão para atender demandas diversas das Unidades da **CONTRATANTE** localizadas nos seguintes endereços:

Unidades	Endereços
HOSPITAL SARAH BRASÍLIA (CENTRO)	SMHS Q. 301/501, CONJ. A – CEP: 70335-901 – BRASÍLIA-DF
HOSPITAL SARAH BRASÍLIA (LAGO NORTE)	SHIN QL 13 ÁREA ESPECIAL C LAGO NORTE – CEP: 71535-005 – BRASÍLIA-DF
HOSPITAL SARAH SALVADOR	AV. TANCREDO NEVES, 2782, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP: 41820-900 – SALVADOR-BA
HOSPITAL SARAH BELO HORIZONTE	AV. AMAZONAS, 5953, GAMELEIRA – CEP: 30510-000 – BELO HORIZONTE-MG
HOSPITAL SARAH SÃO LUÍS	AV. LUIS ROCHA, S/N, MONTE CASTELO, CEP: 65035-270 – SÃO LUIS-MA
HOSPITAL SARAH FORTALEZA	AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 4500 PASSARÉ - CEP: 60861-634 - FORTALEZA - CE
HOSPITAL SARAH RIO DE JANEIRO	AV. CANAL ARROIO PAVUNA S/N JACAREPAGUÁ - CEP: 22775-020 - RIO DE JANEIRO - RJ
HOSPITAL SARAH BELÉM	RODOVIA ARTHUR BERNARDES, 1000 VAL DE CANZ - CEP: 66115-000 - BELÉM - PA
HOSPITAL SARAH MACAPÁ	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHKE, 2011 UNIVERSIDADE - CEP: 68903-419 - MACAPÁ - AP

15. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

15.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse da APS e os princípios do Regulamento de Compras e Contratações da APS, podendo a **CONTRATANTE**, a seu critério, realizar nova chamada para credenciamento.

15.2 Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, poderá solicitar seu credenciamento, na hipótese de a Rede SARAH realizar nova chamada para credenciamento, durante o prazo de vigência.

15.3 O credenciamento será realizado para o fornecimento imediato dos materiais contratados da empresa habilitada.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

16.1 Os pedidos de esclarecimento aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e proposta comercial, entre às 8 e 18 horas, para o e-mail 14564@sarah.br, aos cuidados de Héctor Andersen.

16.2 Não serão admitidos e respondidos pela APS pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentadas fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

16.3 As respostas da APS aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas diretamente aos interessados via e-mail.

16.4 Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para abertura do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se o acolhimento da petição não afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.

17. DOS RECURSOS

17.1 Os proponentes poderão interpor recurso contra os atos praticados pela APS na condução do certame, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da divulgação do resultado, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas.

17.2 Os demais proponentes que porventura tiverem seus interesses atingidos pela interposição do recurso previsto no item anterior poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do envio da peça recursal pela APS.

17.3 É assegurado aos proponentes vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões, caso necessário.

17.4 A APS decidirá motivadamente a respeito do recurso.

17.5 O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

17.6 Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 17.1 e 17.2.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 A Homologação do objeto do **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES** será realizada pela Diretoria da APS.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Ficará suspensa de participar de seleção de contratantes e impedida de contratar com a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a empresa que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do participante, conforme a gravidade da sua conduta.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado nos termos do **Anexo IV - Minuta de Contrato** deste Edital.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação no Credenciamento de Fornecedores da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.

21.2. A realização do Credenciamento de Fornecedores não obriga a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

21.3. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da empresa participante.

21.4. É facultado à Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH.

21.7. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Circunscrição de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 14 de maio de 2020.



Robson Medeiros de Sousa
Área de Recursos Materiais



Célia Corrêa
Diretora-Tesoureira
Associação das Pioneiras Sociais



ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL DA ÁREA FISCAL:	
E-MAIL PARA INFORMAR PAGAMENTO:	
CNPJ : (SOMENTE NÚMEROS)	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	

DADOS FISCAIS (Tributação)

- ME/EPP – Não Optante pelo Simples
 ME/EPP – Optante pelo Simples
 Substituição Tributária/Regime Especial

Se o endereço para correspondência for diferente, favor descrever abaixo.

ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	

DADOS BANCÁRIOS

(para recebimento de pagamento para o CNPJ informado acima)

FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta corrente

DIA PARA RECEBIMENTO DO PAGAMENTO: 1º
 10º
 20º

Nome do Banco: _____
Nº da agência (Com Dígito): _____
Conta Corrente (Com Dígito): _____
Nome da Agência/Local/Cidade: _____

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ
(para recebimento de pagamento centralizado)

CNPJ :

Nº do Banco:
Nome do Banco:
Nº da agência (Com Dígito):
Conta Corrente (Com Dígito):
Nome da Agência/Local/Cidade:

REPRESENTANTE LEGAL

Dados da pessoa que possua poderes legais para assinar pela empresa.

NOME COMPLETO:	<input type="text"/>
TELEFONES DE CONTATO:	<input type="text"/>
E-MAIL:	<input type="text"/>

CONTATOS COMERCIAIS

VENDEDOR: (Nome Completo)	<input type="text"/>
TELEFONES DE CONTATO:	<input type="text"/>
E-MAIL:	<input type="text"/>

Se você não estiver na empresa quem podemos procurar?

NOME COMPLETO:	<input type="text"/>
TELEFONES DE CONTATO:	<input type="text"/>
E-MAIL:	<input type="text"/>
CARGO/FUNÇÃO:	<input type="text"/>

CONTATO FINANCEIRO

NOME DO GERENTE FINANCEIRO:	<input type="text"/>
TELEFONES DE CONTATO:	<input type="text"/>
E-MAIL:	<input type="text"/>

ATIVIDADE COMERCIAL

Fabricante Distribuidor Atacadista Representante Comercial Serviços

(A large diagonal line is drawn across the page, indicating that the information is not applicable or has been omitted.)

ANEXO II

(Edital de Credenciamento nº 001/2020)

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para serviços de Transporte Rodoviário, sem exclusividade, inbound e outbound, de equipamentos, insumos hospitalares, materiais e volumes em geral (carga comum, perecíveis e perigosas), para atender as demandas diversas das Unidades da Rede Sarah, conforme as especificações e condições indicadas no Edital de Credenciamento nº 001/2020 e em seus anexos.

A signatária submete-se a todas as disposições constantes no Edital nº 001/2020, assim como todos os seus anexos, às normas constitucionais e legais que regem a presente contratação.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

R
Z

SUMÁRIO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
3. JUSTIFICATIVAS
4. DEFINIÇÕES
5. LEGISLAÇÃO APLICADA
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
7. REQUISITOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
8. CONDIÇÕES, PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
9. REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL
10. NÃO EXCLUSIVIDADE E EXPECTATIVA DE DIREITO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS TRANSPORTADORAS
11. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
12. DESCREDENCIAMENTO DO FORNECEDOR
13. VIGÊNCIA DO CONTRATO
14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
15. REAJUSTE DE PREÇOS
16. SUBCONTRATAÇÃO
17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
18. FISCALIZAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Trata-se de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Transporte Rodoviário, sem exclusividade, inbound e outbound, de equipamentos, insumos hospitalares, materiais e volumes em geral (carga comum, perecíveis e perigosas), para atender as demandas diversas das Unidades da Rede Sarah, Associação das Pioneiras Sociais - APS, sendo elas:

Unidades	Endereços
HOSPITAL SARAH BRASÍLIA (CENTRO)	SMHS Q. 301/501, CONJ. A – CEP: 70335-901 – BRASÍLIA-DF
HOSPITAL SARAH BRASÍLIA (LAGO NORTE)	SHIN QL 13 ÁREA ESPECIAL C LAGO NORTE BRASÍLIA - DF 71535-005
HOSPITAL SARAH SALVADOR	AV. TANCREDO NEVES, 2782, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP: 41820-900 – SALVADOR-BA
HOSPITAL SARAH BELO HORIZONTE	AV. AMAZONAS, 5953, GAMELEIRA – CEP: 30510-000 – BELO HORIZONTE-MG
HOSPITAL SARAH SÃO LUÍS	AV. LUIS ROCHA, S/N, MONTE CASTELO, CEP: 65035-270 – SÃO LUIS-MA
HOSPITAL SARAH FORTALEZA	AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 4500 PASSARÉ FORTALEZA - CE CEP: 60861-634
HOSPITAL SARAH RIO DE JANEIRO	AV. CANAL ARROIO PAVUNA S/N JACAREPAGUÁ RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22775-020
HOSPITAL SARAH BELÉM	RODOVIA ARTHUR BERNARDES, 1000 VAL DE CANZ BELÉM - PA CEP: 66115-000
HOSPITAL SARAH MACAPÁ	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHKE, 2011 UNIVERSIDADE MACAPÁ - AP CEP: 68903-419

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Os serviços a serem executados consistem na coleta, transporte e entrega de mercadorias em geral, provenientes e destinadas a todas as unidades da Federação, capitais e municípios.

2.2 Coleta diária ou por demanda nas Unidades da Rede Sarah para transferência entre as unidades ou traslado para manutenção em terceiros.

2.3 Coleta diária ou por demanda, nos fornecedores indicados pelas Unidades da Rede Sarah, para retirada de materiais diversos e entrega nas Unidades da Rede Sarah ou em local pré-determinado.

2.4 Prover informações de rastreamento e localização das cargas embarcadas.

2.5 O serviço de transporte deverá ser realizado na modalidade “porta a porta”. Sendo de responsabilidade da transportadora garantir a integridade da carga entregue pelo Expedidor até a sua entrega ao Recebedor.

2.6 A empresa deverá atender o tempo de coleta e entrega para cada trecho, conforme tabela de prazos para entrega, conforme informado no item 9.2 deste Termo de Referência, inclusive nos casos de fretes de emergência.

2.7 O serviço de transporte será solicitado às transportadoras credenciadas pelos expedidores, com a informação de número de identificação de coleta (ID válido).

2.8 As cargas deverão ser entregues à transportadora, pelo Expedidor, devidamente embaladas e íntegras, em dia e horário pré-estabelecido.

2.9 As coletas e entregas das unidades da APS deverão ocorrer em dias úteis, das 08:30h às 16:30h.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 Para atender a necessidade de transporte rodoviário, no território nacional, das unidades da Associação das Pioneiras Sociais descritas neste Termo de Referência.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Para efeitos do presente Termo de Referência serão adotadas as seguintes definições:

- a) **Credenciada** – Empresa de transporte rodoviário, juridicamente constituída, autorizada e que atenda os requisitos deste TR;
- b) **Remetente** – É a CONTRATANTE do serviço, Associação das Pioneiras Sociais;
- c) **Expedidor** – Unidade da Associação das Pioneiras Sociais e/ou Fornecedor de equipamentos, materiais e insumos hospitalares, previamente contratado e autorizado a expedir cargas;
- d) **Recebedor** – Unidade da Associação das Pioneiras Sociais e/ou Fornecedor de equipamentos, materiais e insumos hospitalares, previamente contratado e autorizado a receber cargas;
- e) **Contrato** - Instrumento firmado entre o fornecedor e a APS, no qual ambas se obrigam a cumprir o que foi entre elas combinado, sob determinadas condições;
- f) **Edital de Credenciamento de Transportadoras de Cargas** - processo de seleção para cadastrar os Transportadoras de Cargas devidamente habilitadas a transportar equipamentos, insumos hospitalares, materiais e volumes em geral (carga comum, perecíveis e perigosas), sem exclusividade, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no ato convocatório, na medida das suas necessidades, sem que esse cadastro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;
- g) **Carga** - equipamentos, insumos hospitalares, materiais e volumes em geral (carga comum, perecíveis e perigosas), e

h) **Fornecedor** – empresa - fabricantes, importadoras e/ou distribuidoras – juridicamente constituídas, cadastrada e contratada pela Associação das Pioneiras Sociais para o fornecimento de produtos.

5. LEGISLAÇÃO APLICADA

5.1 É obrigatório o cumprimento do Código de Trânsito Nacional e de todas as leis nacionais relacionadas à atividade de transporte de cargas, inclusive, mas não se limitando a:

- Lei 9.503/97 - CTB e suas resoluções complementares;
- Lei 11.442/07 e Resolução ANTT nº 3056, de 12 de março de 2009.

5.2 A CONTRATADA compromete-se a atender a todos os requisitos legais de Segurança e Meio Ambiente, bem como a toda a legislação pertinente aos serviços, inclusive:

- Lei 8.723 de 28/10/1993: dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências;
- Portaria IBAMA nº 85 de 17/10/1996: dispõe sobre as diretrizes para criação de Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frotas e Veículos movidos a Diesel quanto a emissão de Fumaça Preta;
- Resolução ANTT 420 de 12/06/2004;
- Lei no. 10.209 de 23/03/2001;
- Resolução ANTT 150 de 07/01/2003;
- Resolução ANTT 673 de 04/08/2004.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 As CREDENCIADAS deverão comprovar a qualificação técnica, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) No mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, acompanhado de cópia autenticada do contrato, pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, que comprove experiência anterior no fornecimento dos serviços);
- b) Certificado de Registro Nacional de Transporte Rodoviário de Carga (CRNTRC), conforme resolução ANTT nº 4.799/15.

6.2 A CREDENCIADA interessada deverá autorizar visita técnica em suas instalações, a critério da APS, em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

7. REQUISITOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Associação das Pioneiras Sociais não se responsabiliza por nenhum tipo de infração cometida pelos motoristas no exercício de suas atividades.

7.2 Não serão pagos CTC's que não tenham sua rastreabilidade garantida (nº do pedido APS, solicitante com autoridade para tal, ordem de manutenção, etc...)

7.3 Não caberá direito regressivo da CONTRATADA contra a APS ou solidariedade por danos ou prejuízos pessoais e materiais causados pela CONTRATADA, seus empregados e autônomos por ela contratados.

7.4 Se, por responsabilidade da CONTRATADA, houver necessidade de armazenagem das cargas da APS, entre o local de coleta e o destinatário final, estes deverão ser acondicionados de forma a não alterar suas características básicas, bem como suas embalagens, devendo ser informado imediatamente à APS, qualquer ocorrência neste sentido, observando-se principalmente o que segue:

- Armazenamento em depósito coberto;
- O local deverá ser protegido contra intempéries;
- O empilhamento de acordo com instruções do fabricante.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Para a execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá observar os seguintes prazos:

- 8.1.1 A coleta dos materiais e cargas a serem transportados deverá ser realizada mediante programação com antecedência de um dia útil, ou, em regime de urgência, a critério da APS, sujeito a taxa adicional.
- 8.1.2 O prazo previsto para a entrega, informado na tabela do item 9.2, deverá considerar a média prevista entre as localidades identificadas como origem e destino.
- 8.1.3 Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento da execução dos serviços no prazo determinado, a CONTRATADA, deverá relatar o fato por escrito no prazo de até um dia útil antes daquele estabelecido para a entrega dos materiais/cargas, podendo novo prazo ser convencionado entre as partes.

9. REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 A transportadora deverá informar em tabela todos os custos envolvidos na prestação do serviço, conforme descrito no item 9.2, bem como prazo médio de entregas e outras informações que julgar necessárias para análise e parecer da APS.

9.2 Os preços e prazos para realização dos serviços propostos deverão ser apresentados em tabela, considerando:

- Local de origem;
- Local de destino;
- Cubagem;
- Frete valor (%);
- Seguros;
- Impostos, taxas e outras obrigações legais, e
- Eventuais serviços adicionais.

9.2.1 A tabela de preços deverá apresentar todos os valores, em moeda nacional, passíveis de serem cobradas da CONTRATANTE não sendo aceita a inclusão de nenhum outro valor após o credenciamento.

9.2.2 Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento da execução dos serviços no prazo determinado, a CONTRATADA, deverá relatar o fato por escrito no prazo de até um dia útil antes daquele estabelecido para a entrega dos materiais/cargas, podendo novo prazo ser convencionado entre as partes.

9.3 A transportadora deverá entregar a proposta comercial e cópia autenticada do Certificado de Registro Nacional de Transporte Rodoviário de Carga (CRNTRC), conforme resolução ANTT nº 4.799/15.

9.4 O fornecedor deverá declarar, na proposta, que nos preços propostos estão inclusos todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto até o recebimento dos materiais de consumo pela APS.

9.5 A transportadora deverá informar as suas condições para recebimento dos pagamentos pelos serviços prestados, respeitando as normas vigentes da CONTRATANTE, destacando-se os seguintes aspectos:

9.5.1 Os pagamentos serão creditados, única e exclusivamente, na conta corrente bancária de titularidade da transportadora emitente da nota fiscal.

9.5.2 O prazo mínimo de pagamento será de 30 (trinta) dias, acrescidos do número de dias necessários para que as datas de vencimento coincidam com os dias 1, 10 ou 20 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, caso caia em finais de semana e feriados.

9.5.3 É expressamente proibido caucionar título, cessão de crédito e qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

10. NÃO EXCLUSIVIDADE E EXPECTATIVA DE DIREITO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS TRANSPORTADORAS

10.1 Durante o prazo de validade do Edital de Credenciamento de Transportadoras, a APS:

a) Não será obrigada a contratar os Serviços relacionados no Contrato, podendo fazê-lo através de outro Credenciamento de Transportadoras, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar o Edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor; e

b) Poderá realizar, a qualquer momento, a pesquisa de mercado para comprovação do custo benefício dos preços estabelecidos no Credenciamento de Transportadoras.

11. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1 Durante a vigência do Edital, qualquer pessoa jurídica que atender aos requisitos deste Termo de Referência poderá solicitar seu credenciamento junto à APS para a prestação dos serviços, sem exclusividade, desde que comprove o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica;

- b) Regularidade fiscal;
- c) Regularidade econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica.

11.2 O Edital de Credenciamento de Transportadoras entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo a APS, a seu critério, cancelar ou realizar novo Edital para a chamada de prestadores de serviço de transporte.

11.3 Os valores do Edital de Credenciamento de Transportadoras poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à APS promover as negociações junto ao fornecedor, desde que observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Contrato.

11.4 Após a habilitação e credenciamento da Transportadora, a APS convocará a empresa prestadora do serviço para assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da perda do direito do objeto do Edital de Credenciamento.

11.5 As transportadoras não serão credenciadas nos seguintes casos:

- a) Não atendam os requisitos de habilitação (jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira e técnica);
- b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei; e
- c) Não comparecer para a assinatura do Contrato.

12. DESCRENCIAMENTO DO FORNECEDOR

12.1 O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos estabelecidos no ato convocatório do Edital de Credenciamento.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Será firmado contrato com as empresas credenciadas.

13.2 A vigência do Contrato a ser celebrado com o fornecedor vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

13.3 Havendo mais de uma transportadora credenciada para o mesmo trajeto, caberá à APS selecionar a que melhor a atende, considerando custo do serviço, prazo de entrega e disponibilidade para a coleta/entrega, por meio eletrônico, confirmando a contratação através de número de identificação (ID) exclusivo e válido para a execução unitária dos serviços.

13.4 A CREDENCIADA não poderá alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem conhecimento prévio e indicado por escrito pela APS, sob pena de rescisão do Contrato e/ou descredenciamento, caso tal ocorrência ocasione prejuízos à APS.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Caberá à APS:

7


- a) Indicar os locais e datas em que deverão ser coletados e entregues as cargas;
- b) Permitir que os empregados da prestadora de serviço tenham acesso ao local de entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar a transportadora a respeito de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no Contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da prestadora de serviço, por meio da sua equipe de fiscalização;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da transportadora.

14.2 Caberá à CREDENCIADA:

- a) Manter os veículos utilizados para transporte em condições de higiene, manutenção e segurança, conforme as normas vigentes para a atividade a ser prestada, ainda, pelo Código Nacional do Trânsito.
- b) Custear integralmente e exclusivamente toda e qualquer despesa com combustíveis, lubrificantes, peças, reparos, manutenções, seguros obrigatórios ou não, taxas, licenças, limpeza, lavagens, estadias e multas.
- c) Obter junto aos órgãos, autarquias e repartições públicas competentes, à sua custa exclusiva, os licenciamentos e autorizações necessários à execução dos serviços contratados.
- d) Arcar com despesas de diárias ou custo de licenciamento na eventualidade de interrupção de traslado devido à inobservância de requisitos legais ou de segurança afins à natureza da operação, uma vez que não gerados pela Associação das Pioneiras Sociais.
- e) Substituir imediatamente os veículos ou providenciar equipamentos que preencham os requisitos de segurança e/ou qualidade, requeridos pela Associação das Pioneiras Sociais, sempre que houver a reprovação do(s) mesmo(s) no momento da inspeção visual antes do carregamento, não eximido a CONTRATADA de sua responsabilidade.
- f) Segurar seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho e incapacidade, de acordo com a legislação vigente e apresentar comprovantes à Associação das Pioneiras Sociais caso esta solicite.
- g) Utilizar no transporte, objeto deste Termo de Referência, veículos em perfeitas condições de tráfego inclusive que atendam a todas as normas de segurança aplicáveis, podendo a Rede Sarah recusar os serviços nas situações em que os veículos eventualmente não satisfizerem essas exigências, não eximindo a CONTRATADA de sua responsabilidade.

- h) Manter seus motoristas e autônomos contratados adequadamente instruídos quanto aos cuidados a serem observados no transporte objeto do contrato e mantê-los, permanentemente, desde o carregamento até a entrega, com todo o material de proteção e segurança exigidos pelas normas da APS, bem como da legislação vigente, que a CONTRATADA por este instrumento declara conhecer.
- i) Atender integralmente às necessidades dos serviços, obedecendo aos horários de carregamento e descarregamento da APS e seus fornecedores. O prazo máximo de retirada da carga é de um dia útil a partir da solicitação de coleta, ou, em regime de urgência, no horário determinado pela APS.
- j) Proceder com pessoal próprio ou sob sua responsabilidade com o consentimento prévio da APS, no carregamento, enlonação e vistoria das condições gerais dos veículos (lonas, cordas e demais acessórios), bem como a carga e a descarga correspondentes nos pontos de coleta e descarga, obedecendo sempre as normas da APS e dos Fornecedores.
- k) Comunicar imediatamente à APS qualquer ocorrência que venha a afetar ou atrasar as entregas das cargas, tais como: acidentes, greves, interrupções de vias ou estradas e apreensões. Tais ocorrências e a comunicação à APS não desobrigam a CONTRATADA de fazer chegar as cargas transportadas aos seus destinatários, sem qualquer ônus adicional para a APS, salvo nos casos de comprovada responsabilidade desta.
- l) Disponibilizar nome, telefone e endereço eletrônico dos responsáveis pelas seguintes ações: coleta, rastreamento da carga, faturamento, reclamações, avarias e seguros, bem como toda e qualquer providência necessária à consecução do objeto do Contrato;
- m) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela APS e legislações vigentes, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de má execução, de imperícia e/ou do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui e no contrato estabelecidas;
- n) Manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua contratação;
- o) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela APS, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição, imediatamente e por escrito, das não conformidades quando da execução do Contrato;
- p) Comunicar imediatamente à APS qualquer alteração relacionada aos dados bancários, de localização e comunicação comercial;
- q) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes de tal atividade, ficando ainda acordado que tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela APS;
- r) Indenizar terceiros e a APS, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas inerentes à prestação de serviços objeto do Contrato, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- s) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da APS de que venha tomar conhecimento, ter acesso, ou ser-lhe confiado, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;
- t) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação vigente;
- u) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga/descarga, seguros, deslocamento de pessoal, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e/ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto do Contrato;
- v) Ressarcir à APS no valor correspondente, conforme documento fiscal, as cargas extraviadas ou avariadas, num prazo máximo de 20 dias após expirado o prazo de entrega contratado.

15. REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos em decorrência de fato, devidamente comprovado, que reduza ou eleve os custos dos Serviços.

15.2 Os valores contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA/IBGE.

15.3 Mesmo comprovada a ocorrência de elevação dos custos dos Serviços registrados, a APS, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Edital de Credenciamento, iniciando outro processo de Credenciamento de Transportadoras.

15.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior aos praticados no mercado, a APS solicitará à prestadora do serviço, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço praticado no mercado.

15.5 O Reajuste de Preços a que o fornecedor fizer jus e que não for solicitado durante o prazo estabelecido no Contrato será objeto de preclusão, só podendo ser pleiteado com interstício mínimo de prazo de 12 (doze) meses.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 Qualquer alteração no capital social do fornecedor ou de sua composição societária deverá ser informada de imediato à APS, com apresentação do documento modificativo.

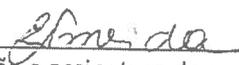
16.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam atendidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento original;
- b) Sejam mantidas na íntegra todas as cláusulas e condições do Contrato; e
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da APS à continuidade do Contrato.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 O acompanhamento da prestação do serviço caberá à APS, através das equipe da área de Planejamento de Demanda, Almoxarifado e Logística, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas no Contrato.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2020.



Identificação e assinatura do responsável
Unidade demandante da APS


MAT.: 8017


MAT.: 1401

ANEXO IV

**CONTRATO Nº _____/2020 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS -
APS E A EMPRESA _____, NA
FORMA ABAIXO:**

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (“APS – REDE SARAH”)**, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Tesoureiro, Sr. _____, portador da C. I. nº _____, expedida pela _____ e cadastrado no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. _____, portador da C. I. nº _____ SSP/DF, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em Brasília/DF, sendo ambas, em conjunto, designadas “Partes”, têm justo e acertado o presente **CONTRATO _____ (“Contrato”)**, à vista do que consta no processo administrativo nº _____ e em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital _____ nº _____/2019, no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, em 22 de novembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, sem exclusividade, inbound e outbound, de equipamentos, insumos hospitalares, materiais e volumes em geral (carga comum, perecíveis e perigosas), conforme condições constantes no Edital de Credenciamento nº ____/2020 e seus anexos, a fim de atender as demandas das Unidades da Rede SARAH, localizadas nos seguintes endereços, mas não se limitando a estes, conforme dispositivos abaixo:

Unidades	Endereços
HOSPITAL SARAH BRASÍLIA (CENTRO)	SMHS Q. 301/501, CONJ. A – BRASÍLIA-DF - CEP: 70335-901.
HOSPITAL SARAH BRASÍLIA (LAGO NORTE)	SHIN QL 13 ÁREA ESPECIAL C - LAGO NORTE/BRASÍLIA-DF - CEP 71535-005
HOSPITAL SARAH SALVADOR	AV. TANCREDO NEVES, 2782, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP: 41820-900 – SALVADOR-BA
HOSPITAL SARAH BELO HORIZONTE	AV. AMAZONAS, 5953, GAMELEIRA – BELO HORIZONTE-MG CEP: 30510-000

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF



HOSPITAL SARAH SÃO LUÍS	AV. LUIS ROCHA, S/N, MONTE CASTELO – SÃO LUIS-MA
HOSPITAL SARAH FORTALEZA	AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 4500 PASSARÉ FORTALEZA - CE CEP: 60861-634
HOSPITAL SARAH RIO DE JANEIRO	AV. CANAL ARROIO PAVUNA S/N JACAREPAGUÁ RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22775-020
HOSPITAL SARAH BELÉM	RODOVIA ARTHUR BERNARDES, 1000 VAL DE CANZ BELÉM - PA CEP: 66115-000
HOSPITAL SARAH MACAPÁ	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, 2011 UNIVERSIDADE MACAPÁ - AP CEP: 68903-419

1.2 Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante demanda ou coleta diária, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações descritas no **Anexo I – Termo de Referência**.

1.3 As coletas para retirada de materiais diversos e entrega, serão realizadas de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, para traslado entre as Unidades da Rede SARAH, bem como em outros endereços pré-determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1 Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos, que determinam as condições dos Serviços, os quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Termo de Contrato prevalece sobre todos os demais:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II - Políticas e Práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

Anexo III - Código de Ética da **CONTRATANTE** – Relacionamento com Público Externo;

Anexo IV – Diretrizes de Segurança da **CONTRATANTE**, e;

Anexo V - Proposta Comercial da **CONTRATADA** XXX, de XXX de XXXXX de 2020.

2.1.1 A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

2.2 O Serviço contratado será executado rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste Contrato**.



**CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Além das obrigações dispostas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, a CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no **Anexo I - Termo de Referência**.
- b) A **CONTRATADA** transportará equipamentos, materiais e volumes em geral, dos locais de recebimento para os de entrega, indicado pela **CONTRATANTE**.
- c) A **CONTRATADA** deverá executar com meios próprios os carregamentos nos locais de coleta e a descarga no local de destino, inclusive, caso necessário, o uso de maquinário tipo guindaste e caminhão munck para a carga e descarga de encomendas de grande volume e peso.
- d) O serviço de transporte deverá ser realizado na modalidade "porta a porta", sendo responsabilidade da **CONTRATADA** garantir a integridade da carga entregue pela **CONTRATANTE** ou Fornecedor por ela autorizado.
- e) As coletas e entregas realizadas nas unidades da **CONTRATANTE** deverão ocorrer em dias úteis, das 08h30min às 16h30min.
- f) Somente retirar para transporte qualquer bem e/ou material da **CONTRATANTE** mediante prévia e expressa autorização do fiscal do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo acondicionamento adequado dos bens e/ou materiais no veículo de transporte, desde a origem até o destino, mantendo a integridade da carga;
- h) Entregar a carga a ser transportada em sua embalagem primária, devidamente acondicionada, e manter a respectiva integridade desta durante o seu transporte até a sua efetiva entrega;
- i) Manter os veículos utilizados para transporte em condições de higiene, manutenção e segurança, conforme as normas vigentes para a atividade a ser prestada, ainda, pelo Código Nacional do Trânsito.
- j) Obter junto aos órgãos, autarquias e repartições públicas competentes, à sua custa exclusiva, os licenciamentos e autorizações necessários à execução dos serviços contratados.
- k) Observar as diretrizes em relação ao fomento de sistema eletrônico integrador caso seja disponibilizado pela **CONTRATANTE**.
- l) Portar durante a execução dos serviços de transporte toda documentação exigida pela legislação.
- m) Prestar todas as informações relacionadas ao transporte à **CONTRATANTE**;
- n) Fornecer todas as informações de rastreamento e localização das cargas embarcadas.
- o) Ser a responsável, durante a execução dos Serviços, pelo bem e/ou material a ser transportado;

R
R

- p) Informar imediatamente a CONTRATANTE em caso de extravio, quebra e/ou danos aos bens e/ou materiais transportados, para que sejam tomadas as providências necessárias;
- q) Encaminhar ao fiscal do Contrato a via da Nota Fiscal que comprove o recebimento da carga, devidamente assinada pelo receptor da carga em seu destino, incluindo o nome legível do responsável pelo recebimento, incluindo data, horário e o estado de integridade da carga, imediatamente após a entrega, o que se constituirá em condição para o atesto final e faturamento do Serviço à CONTRATANTE;
- r) Fornecer mão de obra necessária à boa execução dos Serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução destes;
- s) Coletar e entregar os bens e/ou materiais da CONTRATANTE somente através de funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados;
- t) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus empregados quanto para execução do Serviço em si;
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive o material necessário à execução dos Serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas;
- v) Providenciar o ajuste imediato das deficiências assinaladas pelo fiscal do Contrato quanto à execução dos Serviços;
- w) Substituir de imediato o representante ou os empregados vinculados ao Contrato, cuja conduta, a juízo da CONTRATANTE, evidencie-se inconveniente ou inadequada à perfeita execução do Contrato, mediante notificação formalizada à CONTRATADA;
- x) Notificar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento dos prazos no curso das execuções dos Serviços;
- y) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas, providenciando a solução do problema ou justificando a impossibilidade de fazê-lo;
- z) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para fiel desempenho das atividades especificadas;
- aa) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários para a perfeita execução dos Serviços, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- bb) Emitir relatórios logísticos e relatórios de confirmação de entrega mensais dos Serviços especificados neste Contrato;
- cc) Disponibilizar toda e qualquer informação sobre o transporte dos bens e/ou materiais;
- dd) Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos Serviços, taxas, incidentes, matrícula específica para os Serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- ee) Responsabilizar-se por todas as despesas com salários, seguros, vale-transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de sua equipe;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

P

Z

- ff) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes à **CONTRATANTE** ou à terceiros;
- gg) Observar o cumprimento da legislação e das Normas Regulamentadoras aplicáveis à execução dos Serviços.

3.3 Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, em observância às disposições da legislação vigente, as informações ou documentos listados abaixo:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado;
- d) Certidão Conjunta Negativa Débito Tributário Federal e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- f) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa;

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** os locais onde deverão ser retirados e entregues os bens e/ou materiais da **CONTRATANTE**;
- b) Permitir ao pessoal credenciado da **CONTRATADA**, livre e completo acesso ao local de coleta e entrega dos materiais.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da transportadora.
- d) Embalar os materiais a serem despachadas diretamente pela **CONTRATADA**, de forma a preservar a integridade do material a ser transportado.
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na Administração, endereço de cobrança e local da prestação dos serviços.
- f) Notificar a transportadora a respeito de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- g) Designar representante para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Contrato e dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer anormalidade observada durante a execução dos serviços.
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, para liberação do pagamento à **CONTRATADA**, conforme previsto neste Contrato.

R
Z

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos Serviços deverá observar os requisitos técnicos e operacionais indicados no **Anexo I - Termo de Referência deste Contrato**, e as demais orientações indicadas nesta Cláusula.

5.2 A coleta dos bens e/ou materiais deverá ser realizada, pela **CONTRATADA**, no dia e no horário agendado através da respectiva solicitação, que deverá ser feita, pela **CONTRATANTE**, com 1 (um) dia útil de antecedência da data de execução dos Serviços ou, excepcionalmente, em caráter emergencial, segundo prazo definido conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sujeito, neste caso, a taxa adicional.

5.3 Os Serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em veículo apropriado de acordo com a natureza da carga/encomenda, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

5.4 A **CONTRATADA** deverá contar com sistema de elevadores, para a necessidade de carregamento e descarregamento de bens e/ou materiais de peso elevado no baú do veículo.

5.5 Para a perfeita execução dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, inclusive a possibilidade da necessidade do uso de içamento.

5.6 Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o os bens e/ou materiais deverão receber proteção de mantas e acolchoados para serem acomodados no veículo, evitando-se contato direto com as paredes e com o restante do material.

5.7 Para a devida realização dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá vistoriar a carga a ser transportada, para avaliar:

- a) o volume da carga a ser transportada para definição do tipo do veículo necessário;
- b) o quantitativo de carregadores necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
- c) os materiais necessários à proteção dos bens e/ou materiais e as embalagens adequadas, quando necessário e indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

6.1 O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA PREÇO E CONDIÇÕES PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, observando-se o disposto nesta cláusula.

7.2 A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos dos Serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura à **CONTRATANTE**, acrescidos do número de dias necessários para que as datas de vencimento coincidam com os dias 1, 10 ou 20 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, caso caia



em finais de semana e feriados, indicando os serviços autorizados pelo fiscal do Contrato, na forma indicada no Termo de Referência.

7.2.1 Junto à fatura mencionada no item 7.2 supra, deverão ser anexados os documentos que comprovam os serviços prestados, especialmente a comprovação do recebimento da carga em seu destino final.

7.3 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da conclusão dos Serviços. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ao banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

7.3.1 Havendo incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no **prazo de 05 (cinco) dias**, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE**, neste caso, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.4 Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.

7.5 A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

7.6 No valor dos Serviços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos Serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE

8.1 A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

8.2 Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediária. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

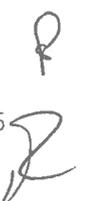
e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF



**CLÁUSULA NONA
FISCALIZAÇÃO**

9.1 O acompanhamento da execução dos Serviços será exercido pela Área de Planejamento de Demanda, Almoxarifado e Logística.

9.2 Será de responsabilidade da equipe de **FISCALIZAÇÃO** a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Pareceres Técnicos e Administrativos referentes ao desempenho qualitativo e quantitativo dos Serviços prestados.

9.3 A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos Serviços pactuados, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos Serviços não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus prepostos.

9.4 A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificações, controle e aplicação de penalidades adotadas pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA DEZ
REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1 Será admitido o reajuste dos preços dos Serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do Contrato.

10.2 Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos em decorrência de fato, devidamente comprovado, que reduza ou eleve os custos dos Produtos. Os valores contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA/IBGE.

10.3 Mesmo comprovada a ocorrência de elevação dos custos do objeto registrado, a APS, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Edital de Credenciamento, iniciando outro processo de Credenciamento de Fornecedores.

10.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior aos praticados no mercado, a APS solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço praticado no mercado.

10.5 O Reajuste de Preços a que o fornecedor fizer jus e que não for solicitado durante o prazo estabelecido no Contrato será objeto de preclusão, só podendo ser pleiteado com interstício mínimo de prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA ONZE
RESPONSABILIDADES**

11.1 A **CONTRATADA** tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE**, à terceiros e/ou ao meio ambiente, em consequência dos Serviços ora avançados, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, respondendo por si, por seus sucessores e seus prepostos, desde que devidamente comprovada a sua culpa, ressalvados os danos resultantes de atos praticados pela própria **CONTRATANTE** e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.2 A **CONTRATADA** assume plena e exclusiva responsabilidade pela contratação do seu Pessoal, arcando com todos e quaisquer encargos e tributos, inclusive previdenciários, fiscais e trabalhistas, decorrentes da contratação dos seus empregados (incluindo o pagamento de sua remuneração, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados ou terceiros), eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por qualquer reclamação trabalhista ou qualquer outra ação judicial decorrente de lesões, de qualquer natureza ou gravidade, sofridas por seus empregados, bem como por atos praticados entre seus empregados e por estes contra terceiros, que porventura venham a ser ajuizadas contra a **CONTRATANTE**.

11.3 A **CONTRATADA** compromete-se a isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, vínculos ou encargos trabalhistas, obrigando-se a defender e indenizar a **CONTRATANTE** em caso de qualquer reclamo, autuação, processo administrativo, ação judicial ou reclamação trabalhista, no ato da condenação, intentados contra a **CONTRATANTE** em razão do presente Contrato, por, em nome ou em função, de empregado, ex-empregado, prestador de serviços (de qualquer natureza) da **CONTRATADA**. As disposições desta Cláusula subsistirão ao término do presente Contrato.

11.4 A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários utilizados pela **CONTRATADA**.

11.5 A **CONTRATADA** responderá por todas as implicações e consequências relacionadas ou decorrentes de acidentes que envolvam qualquer pessoa que, sob sua responsabilidade direta ou indireta, esteja incumbida da execução dos Serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, terceiros e/ou ao meio ambiente, por tais pessoas.

11.6 A **CONTRATADA** responderá, também, por todo e qualquer prejuízo comprovadamente incorrido pela **CONTRATANTE**, terceiros e/ou o meio ambiente, em função da inobservância, por parte da **CONTRATADA**, das condições ajustadas no presente Contrato, assim como de quaisquer outras instruções expressamente expedidas pela **CONTRATANTE** relativas à execução dos Serviços, por ato, fato, ação ou omissão, decorrente de culpa ou dolo, de qualquer pessoa que, sob a responsabilidade direta ou indireta da **CONTRATADA**, esteja encarregada da execução dos Serviços.

11.7 Fica expressamente convencionado que, se porventura a **CONTRATANTE** for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada em razão do não cumprimento de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, seja a mesma de natureza fiscal, trabalhista,

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

previdenciária ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato, assistirá à **CONTRATANTE**, após o envio de notificação prévia e expressa à **CONTRATADA** para sanar tal irregularidade em tempo hábil, o direito de reter eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no limite do valor envolvido em tal ocorrência, até que esta última satisfaça a respectiva obrigação, liberando a **CONTRATANTE** da autuação, notificação, intimação, citação ou condenação.

11.8 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por indenizar a **CONTRATANTE**, em valor compatível com os bens e/ou materiais transportados, em virtude de danos, avarias, perdas, extravios que lhes venham a ser causados, ainda que decorrentes de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.8.1 Tal indenização deverá ser calculada de acordo com o valor do prejuízo, sendo a respectiva importância ressarcida à **CONTRATANTE**, caso esta não opte pela substituição da carga/encomenda, de acordo com o valor constante na planilha de inventário e/ou DCM (Documento de Controle de Movimentação), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeito às sanções previstas neste instrumento contratual, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DOZE SEGURO

12.1 Até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar seguro de responsabilidade civil do transportador para cobrir eventuais prejuízos pelos quais o próprio transportador seja responsável, tais como: colisão, capotagem, abalroamento, incêndio ou explosão do veículo transportador, devidamente autorizado pela Superintendência de Seguros Privados e com cobertura durante toda a vigência do Contrato.

12.1.1 A taxa de seguro, incluída no preço total do transporte, deverá cobrir o valor declarado dos bens a serem transportados, até o limite previsto na legislação pertinente, correspondendo a 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados.

12.1.2 O seguro deve abranger a carga, a descarga, o manuseio e o transporte.

12.2 O valor correspondente à parcela do seguro deverá estar contemplado no preço apresentado na proposta comercial da **CONTRATADA**.

12.3 A **CONTRATADA** obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias que porventura venham a ocorrer durante a execução do Contrato, bem como a eventual perda ou furto de bens da **CONTRATANTE**, de forma total ou parcial. Esta indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à **CONTRATADA**.

12.4 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que causar à **CONTRATANTE**, ou à propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do Serviço.

12.5 A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do Serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

**CLÁUSULA TREZE
PENALIDADES**

13.1 Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de notificação pela **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela, por evento de inexecução, inexecução parcial, atraso, execução imperfeita, inadimplemento ou infração;
- c) multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula.
- d) suspensão do direito de transacionar com a **CONTRATANTE**;
- e) caracterização de inidoneidade, a ser solicitada aos órgãos governamentais competentes; e
- f) rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicabilidade das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

13.1.1 As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e impostas pela Diretoria da **CONTRATANTE**.

13.2 A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

13.3 Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

13.4 O pagamento da multa definida na presente cláusula não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação proferida pelo Poder Judiciário ou por qualquer instância administrativa.

13.5 Sem prejuízo do disposto neste Contrato, os danos e prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** serão reparados pela **CONTRATADA**, após o envio de prévia notificação pela **CONTRATANTE**, a exclusivo critério desta última, de uma das seguintes formas (i) diretamente pela **CONTRATADA**, e/ou (ii) através da retenção dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que serão devidamente descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente para satisfazer o crédito.

Área de Gestão de Contratos 

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF 

**CLÁUSULA QUATORZE
RESCISÃO**

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das Partes;
- b) Acordo entre as Partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
 - iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
 - v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
 - vi. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
 - vii. A subcontratação parcial do objeto deste Contrato, a cessão ou transferência parcial das obrigações da **CONTRATADA**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
 - viii. O inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e
 - ix. A ocorrência de falta grave.

14.1.1 Em caso de rescisão do Contrato, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos Serviços efetivamente prestados e até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINZE
INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA**

15.1 O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a mão de obra especializada que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para execução dos Serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora e contratante, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda, esta, ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
FORÇA MAIOR**

16.1 As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, como definidos no artigo 393 do Código Civil

Brasileiro, não sendo considerada para os devidos fins de direito, a incapacidade financeira como hipótese de força maior.

16.2 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá, de imediato, dar conhecimento à outra, por escrito, a respeito da ocorrência e suas consequências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações, tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

16.3 Os eventos de caso fortuito ou força maior somente serão considerados na medida em que tais circunstâncias não estejam sob controle da Parte afetada, não podendo ser por ela previstos, impedidos ou removidos, e desde que a Parte tenha tomado todas as medidas para impedir e/ou mitigar o evento e que o mesmo não seja resultado do inadimplemento de uma obrigação contratual.

CLÁUSULA DEZESSETE ALTERAÇÕES

17.1 Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as Partes.

CLÁUSULA DEZOITO DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É vedada a veiculação de publicidade ou qualquer propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, *fôlders*, adesivo e outros congêneres.

18.2 As Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente Contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.

18.3 Na prestação dos Serviços não será permitida a subcontratação.

18.4 É proibido caucionar o presente título, bem como realizar a cessão de crédito ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

18.5 Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE FORO

19.1 Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Brasília-DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, depois de lido e acordado, as Partes assinam e rubricam o presente acordo firmado em 02 (duas) vias, para produção de seus efeitos.

Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF



Brasília-DF, _____ de _____ de 2020.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____

Beirão Advocacia
& Consultoria



Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

ANEXO II
POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE.

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

- i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;
- iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;
- iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;
- v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;
- vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por intermediação na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

ANEXO III**CÓDIGO DE ÉTICA DA CONTRATANTE – RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO.****RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;

- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como “Lei Brasileira Anticorrupção”, que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

P

Z

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA XXX, DE XXX DE XXXXX DE 2020.

Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF

